PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 do Estatuto Social e na deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como substitutos eventuais aos empregos em comissão em nível gerencial da estrutura organizacional da Funpresp-Jud, nos casos de ausências temporárias e impedimentos do titular, os empregados indicados no anexo desta Portaria, nos termos do Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) e da legislação trabalhista vigente.

§ 1º Entende-se por ausência temporária do titular do emprego em comissão os seguintes eventos:

I - afastamento legal, regulamentar, judicial, disciplinar ou éticos, tais como abono de aniversário, usufruto de banco de horas, recessos institucionais, suspensão temporária de contrato de trabalho, participação em ações de capacitação, viagens ou participação em eventos institucionais; e

II - outras ausências de natureza administrativas que venham a ser criadas e normatizadas no âmbito da Fundação.

§ 2º Considera-se impedimento a situação que, embora temporária, impeça o titular do emprego em comissão de exercer, de forma plena e legítima, as atribuições do emprego, sendo incompatível com o desempenho de suas funções.

§ 3º Os impedimentos do titular podem ser de natureza legal, regulamentar, administrativa ou pessoal, e compreendem situações, como:

I - interesse direto ou indireto na matéria, incluindo benefícios funcionais ou patrimoniais decorrentes da decisão;

II - vínculo pessoal com o interessado, como parentesco até o terceiro grau, relação conjugal ou convivência, amizade íntima, inimizade notória, ou litígio judicial ou administrativo;

III - atuação prévia no processo ou no ato objeto de análise, na qualidade de autor, responsável, perito, testemunha ou representante, sempre que essa circunstância puder configurar conflito de interesses ou afetar a imparcialidade/

IV – conflito institucional ou funcional, caracterizado por vínculo com entidade interessada, atuação em matérias sob controle interno, ou situações que violem normas de segregação de funções ou afetem a imparcialidade; e

V - outras situações análogas.

Art. 2º A substituição eventual será considerada a partir de 1 (um) dia completo de afastamento ou impedimento do titular do emprego em comissão.

Art. 3º O substituto exercerá as atividades do titular do emprego em comissão, sem prejuízo de suas obrigações correntes, e fará jus ao salário de substituição, nos termos do PECS e desta Portaria.

Art 4º O salário de substituição corresponderá à diferença entre o nível salarial do substituído e o nível salarial do substituto, conforme tabela salarial vigente, proporcional ao número de dias de efetiva substituição.

Art. 5º O gestor deverá informar à Gerência de Gestão de Pessoas (Gepes), preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o período do afastamento do empregado, para permitir o processamento da substituição na folha de pagamentos e no sistema de ponto eletrônico, quando for o caso, nas seguintes hipóteses de ausência temporária, previstas no inciso I do art. 1º:

I - abono aniversário;

II - usufruto de banco de horas;

III - recessos institucionais; e

IV - capacitações, viagens ou eventos institucionais.

Art. 6º Os afastamentos legais e os estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) serão processados automaticamente pela Gepes.

Art. 7º Durante o período de substituição eventual, o empregado efetivo ficará dispensado da obrigatoriedade do registro de frequência, competindo à Gepes efetuar o registro do afastamento no sistema de ponto eletrônico, garantindo a correta atualização dos registros de jornada.

Art. 8º As gerências que dispõem em suas estruturas de níveis de supervisão terão como substitutos naturais os ocupantes dos empregos em comissão de Supervisor, desde que, findo o período de experiência, já estejam efetivados no referido emprego, exceto para aquelas cujas atribuições inerentes exigirem responsabilidade técnica legalmente designada.

Art. 9º Na impossibilidade do exercício de substituição natural, caberá ao Diretor imediato exercer a substituição ou indicar o empregado que irá substituir, mediante ratificação da Diretoria Executiva.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo realizar a indicação de substitutos nos casos de unidades a ele vinculadas.

Art. 10 Caso a gerência disponha em sua estrutura de mais de um Supervisor, caberá ao Gerente indicar o substituto natural, mediante ratificação do Diretor imediato e designação formal.

Art. 11 É vedado o exercício de substituição eventual por empregado em período de experiência ou em acompanhamento funcional.

Art. 12 Os empregos em comissão de Supervisor/Assessor não terão substitutos designados, cabendo ao superior imediato a responsabilidade pela continuidade das atividades durante ausências ou impedimentos.

Art. 13 Os casos omissos e as excepcionalidades serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 Fica revogada a Portaria PRESI-DE 29, de 17 de julho de 2024.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Vieira de Oliveira**, **Diretor-Presidente**, em 22/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134805** e o código CRC **9AE11C38**.

ANEXO À PORTARIA PRESI Nº 29, DE 22 DE MAiO DE 2025
Relação de substitutos eventuais

Unidade	Nome do Substituto
Gerência de Governança e Planejamento	Pryscilla Santos Ribeiro
Gerência Jurídica	Fabiane Petry
Gerência de Atuária e Benefícios	Hávila Donnely de Sousa Ferreira
Gerência de Gestão de Pessoas	Luiza Maria Moura Leandro
Gerência de Tecnologia e Informação	Sidney Roberto Cruvinel Silva
Gerência de Contabilidade	Marcílio Renê Toda
Gerência de Tesouraria	Pedro Fernando Moura de Araujo